

LEI N° 33, DE 28 DE JUNHO DE 1964

*Dispõe sôbre liquidação de contribuintes em atraso e dá
outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Judiciário autorizado até meados do mês de julho do corrente exercício a entrar em atendimento com os contribuintes em atraso para liquidação amigável de seus débitos excluindo-se o exercício de 1964 podendo, para isso, ainda, a Prefeitura receber esses débitos sem multa.

Art. 2° - Findo o prazo de que trata o art. 1° desta lei, todos os débitos e taxas serão cobrados, judicialmente, ou não, com acréscimos de mais trinta (30%) por cento de multa.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 27 de junho de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 20 de julho de 1964.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.